



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2039 DE 06 DE OUTUBRO DE 1989

(D.O.E. 20.10.1989 – N. 26.834 Ano XCIV)

REAJUSTA vencimentos, salários, proventos, gratificações e pensões dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, item II, da Lei Municipal n.º 1073, de 16/11/73 (Lei Orgânica do Município de Manaus);

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores municipais são reajustados em 30% (trinta por cento), a partir de 01/09/89, sobre os valores pagos em agosto/89.

§ 1.º O piso de vencimentos da Categoria Funcional de Professor de Ensino Municipal, relativo ao mês de agosto é de NCz\$ 400,00 (quatrocentos cruzados novos), sobre o qual são fixados percentuais definindo os demais níveis da classe, conforme disposto no anexo deste ato.

§ 2.º Incide sobre a remuneração dos cargos em Comissão e das Funções Gratificadas o reajuste de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2.º A partir de 01 de outubro de 1989, os vencimentos, proventos, pensões e salários dos servidores do Poder Executivo Municipal, à exceção dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, serão corrigidos mensalmente com base nas variações do Índice de Preços ao Consumidor – IPC.

Art. 3.º Os titulares dos Cargos de Professor Distrital passam a integrar em 01/08/89, a classe/referencia/nível inicial do Ensino Municipal, com ascensão funcional obedecida ao disposto no artigo 3.º, da Lei n.º 1760, de 12/07/85.

Art. 4.º Fica extinto em 01/08/89, para os Professores de Ensino Municipal o Salário Produtividade instituído pela Lei n.º 2003, de 18/04/89, regulamentado pelo Decreto n.º 6555 de 02/05/89.

Art. 5.º Ficam revogados todos os atos que contrariem as disposições da presente Lei.

Manaus, 06 de outubro 1989.

ARTHUR VIRGILIO NETO



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Prefeito Municipal de Manaus

Lino José de Souza Chíxaro

Procurador Geral do Município

Francisco Marques

Secretário Municipal de Administração

Adalberto Nunes da Silva

Secretário Municipal de Economia e Finanças

Carlos Gomes

Secretário Municipal de Educação

Maria Magela Mafra de Andrade

Secretaria Municipal de Ação Comunitária

João Caram Filho

Secretário Municipal de Limpeza Pública

Júlio Verne do Carmo Ribeiro

Secretário Municipal de Obras

Wilson Duarte Alecrim

Secretário Municipal de Saúde

Mário Bezerra de Araújo

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

Luiz Frederico dos Reis Arruda

Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente



Diário Oficial

GOVERNO AMAZONINO MENDES

Ano XCIV

Manaus, sexta-feira, 20 de outubro de 1989

Número 26.834

ATOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Casa Civil

PROCESSO Nº 004578/89-GAGOV

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso V, do artigo 23, do Decreto-Lei nº 2.300/86, é dispensável a licitação para aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatível ou inerente às finalidades do órgão ou entidade;

CONSIDERANDO a ocorrência dessa circunstância no Processo em apreço, referente a aquisição de 03 (três) quadros de autoria do pintor Moacyr Andrade, que serão apresentados por Sua Excelência o Senhor Governador do Estado a autoridades visitantes, conforme Memo nº 186/89-CC, que integra este Processo.

CONSIDERANDO, enfim, que a aquisição em apreço se enquadra no prefalado dispositivo legal,

RESOLVO

DISPENSAR de Licitação, nos termos do inciso V, do artigo 23, do Decreto-Lei nº 2.300/86, a aquisição de que trata o Memo nº 186/89-CC da Chefia do Cerimonial.

ADJUDICAR ao PINTOR MOACYR ANDRADE CPF Nº ... 000.976.592-15, o fornecimento do mencionado quadro.

CASA CIVIL do governo do estado do Amazonas, em Manaus, 19 de outubro de 1989.

JOSE ALVES PACÍFICO

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

PROCESSO Nº 004563/89-GAGOV

DESPACHO

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso IV do artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.1986, é dispensável a licitação "quando caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras e serviços";

CONSIDERANDO que, nos dias 26 e 27 de outubro corrente, Manaus estará sediando o I Encontro de Ministros de Transportes dos Países Membros do Tratado de Cooperação Amazônica, a realizar-se no Hotel Tropical de Manaus;

CONSIDERANDO a incumbência do Governo do Estado em recepcionar os participantes do evento, em local o mais próximo possível de sua realização, fazendo-se presente o elemento segurança,

RESOLVO:

I - DISPENSAR de licitação, de acordo com o inciso IV do artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86, a locação de clube-restaurante nos dias 26 e 27 de outubro corrente, local onde o Governo do Estado recepcionará os participantes do I Encontro de Ministros de Transportes dos Países Membros do Tratado de Cooperação Amazônica.

II - ADJUDICAR ao CLUBE SOCIAL DO CONDOMÍNIO JARDIM DAS AMÉRICAS a referida locação.

CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 1989.

JOSE ALVES PACÍFICO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Casa Militar

PORTARIA Nº 106/89-CCM

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento do Capitão PM JOSÉ BERNARDO DA ENCARNÇÃO NETO, ao município de Janauacá/Am, no período de 27 à 30 de outubro de 1989, a serviço do Governo do Estado.

CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 1989.

ODACI DE LIMA OKADA - CEL PM

CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO DO AMAZONAS

Secretaria de Governo

PORTARIA Nº 92/89-SGE

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e

Prefeitura Municipal de Manaus

LEI N.º 2039 DE 06 DE OUTUBRO DE 1989

REAJUSTA vencimentos, salários, proventos, gratificações e pensões dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, item II, da Lei Municipal n.º 1073, de 16/11/73 (Lei Orgânica do Município de Manaus);

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art 1.º — Os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores municipais são reajustados em 30% (trinta por cento), a partir de 01/09/89, sobre os valores pagos em agosto/89.

§ 1.º — O Piso de vencimentos da Categoria Funcional de Professor de Ensino Municipal, relativo ao mês de agosto é de NCz\$ 400,00 (quatrocentos cruzados novos), sobre o qual são fixados percentuais definindo os demais níveis da classe, conforme disposto no anexo deste ato.

§ 2.º — Incide sobre a remuneração dos cargos em Comissão e das Funções Gratificadas o reajuste de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2.º — A partir de 01 de outubro de 1989, os vencimentos, proventos, pensões e salários dos servidores do Poder Executivo Municipal, à exceção dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, serão corrigidos mensalmente com base nas variações do Índice de Preços ao Consumidor — IPC.

Art. 3.º — Os titulares dos Cargos de Professor Distrital passam a integral em 01/08/89, a classe/referência/nível inicial do Ensino Municipal, com ascensão funcional obedecida ao disposto no artigo 3.º, da Lei n.º 1760, de 12/07/85.

Art. 4.º — Fica extinto em 01/08/89, para os Professores de Ensino Municipal o Salário Produtividade instituído pela Lei n.º 2003, de 18/04/89, regulamentado pelo Decreto n.º 6555 de 02/05/89.

Art. 5.º — Ficam revogados todos os atos que contrariem as disposições da presente Lei.

Manaus, 06 de outubro de 1989.

ARTHUR VIRGÍLIO NETO

Prefeito Municipal de Manaus

Lino José de Souza Chixaro

Procurador Geral do Município

Francisco Marques

Secretário Municipal de Administração

Adalberto Nunes da Silva

Secretário Municipal de Economia e Finanças

Carlos Gomes

Secretário Municipal de Educação

Maria Magela Mafra de Andrade

Secretária Municipal de Ação Comunitária

João Caram Filho

Secretário Municipal de Limpeza Pública

Júlio Verne do Carmo Ribeiro

Secretário Municipal de Obras

Wilson Duarte Alecrim

Secretário Municipal de Saúde

Mário Bezerra de Araújo

Secretário Mun. de Agricultura e Abastecimento

Luís Frederico Mendes dos Reis Arruda

Secretário Mun. de Defesa do Meio Ambiente

A fat. 1939

LEI N.º 2040 DE 10 DE OUTUBRO DE 1989

REAJUSTA vencimentos e proventos dos servidores da Câmara Municipal de Manaus, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, item II, da Lei Municipal n.º 1073, de 16/11/73 (Lei Orgânica do Município de Manaus);

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1.º — Os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Câmara Municipal de Manaus, ficam reajustados em 30% (trinta por cento), a partir de 01 de setembro de 1989, sobre os valores pagos em agosto/89.

Parágrafo Único — Sobre os cargos de provimento em Comissão, incide o reajuste de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2.º — A partir de 1.º de outubro os salários dos servidores da Câmara Municipal de Manaus, serão reajustados mensalmente, em valor correspondente do IPC ou Índice Oficial Sucedâneo.

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão à 01 de setembro de 1989.

Manaus, 10 de outubro de 1989.

ARTHUR VIRGÍLIO NETO

Prefeito Municipal de Manaus

Lino José de Souza Chixaro

Procurador Geral do Município

Francisco Marques

Secretário Municipal de Administração

Adalberto Nunes da Silva

Secretário Municipal de Economia e Finanças

Carlos Gomes

Secretário Municipal de Educação

Maria Magela Mafra de Andrade

Secretária Municipal de Ação Comunitária

João Caram Filho

Secretário Municipal de Limpeza Pública

Júlio Verne do Carmo Ribeiro

Secretário Municipal de Obras

Wilson Duarte Alecrim

Secretário Municipal de Saúde

Mário Bezerra de Araújo

Secretário Mun. de Agricultura e Abastecimento

Luís Frederico Mendes dos Reis Arruda

Secretário Mun. de Defesa do Meio Ambiente

A fat. 1940

E X T R A T O

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Empreitada, celebrado em 12.09.89.
2. CONTRATANTES: O Município de Manaus e a KANE-MA — Terraplenagem e Construções Ltda.
3. OBJETO: A Locação de Duas (02) Retro — Escavadeiras que serão utilizadas pela Coordenadoria de Terraplenagem / S E M O B.
4. VALOR GLOBAL: NCz\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos cruzados novos).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: BASE LEGAL: Empenho 20.805, de 12.09.89, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 2.000 — Secretaria Municipal de Obras — 03070212.041.000 — Manutenção da Frota de Veículos — 3132.00.01 — Outros Serviços e Encargos (Carta Convite n.º 928/89 — CML).